

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso III, dispõe que compete ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo.

O artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que os Projetos de Lei que versem sobre matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Atualmente, a redação da Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual, permite que o Chefe do Poder Executivo possa abrir crédito adicional até o valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme disposto no artigo 40 da Lei 4.320/1964, e podem ser suplementares, especiais e extraordinários.

A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, além da obrigatoriedade da uma justificativa, conforme artigo 43, também da Lei 4.320/1964.

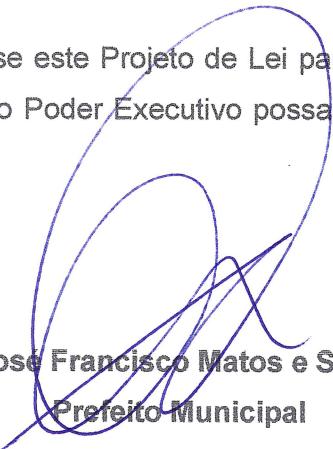
No fechamento do mês de julho/2025, foi apurado no excesso de arrecadação um valor de R\$ 8.081.255,84 (oito milhões, oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Para utilização desse valor é necessária a abertura de créditos suplementares. O Poder Executivo pretender realizar a abertura de crédito para custear a folha de pagamento e seus encargos sociais; a remuneração de médicos especialistas e plantonistas; o fornecimento de combustível para a frota municipal (veículos e máquinas); na aquisição de medicamentos destinados à Farmácia de Minas e ao Hospital Municipal “Dr. Armando Ribeiro”, na compra de materiais hospitalares e ambulatoriais, no pagamento de prestadores de serviços, no transporte e destinação de resíduos sólidos, bem como na aquisição de equipamentos permanentes para a área da saúde.

O aumento na porcentagem permitirá que o Poder Executivo realize a abertura de créditos de acordo com os recursos disponíveis, e também com plausível justificativa, mantendo o equilíbrio fiscal do Município.

A porcentagem atual de 25% é insuficiente frente a necessidade de abertura de crédito suplementar, por isso é necessário o aumento para 28%, que permitirá que o Poder Executivo utilize o valor do excesso de arrecadação para custear medidas que melhoram a prestação do serviço público, e, portanto, influencia a vida do cidadão.

Sendo assim, apresenta-se este Projeto de Lei para alterar o artigo 4º. da Lei 1.857/2024, para que o Chefe do Poder Executivo possa abrir créditos adicionais na porcentagem de 28%.


Jose Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal